

3.1.6. Certidão referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional.

3.1.7. Certificado de regularidade de situação perante o FGTS.

3.1.8. Certificado de regularidade de situação perante o INSS (CND).

3.1.9. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, acrescida das respectivas cargas horárias e horários de atendimento disponível para desenvolver as atividades do Projeto Olhar Brasil de que trata o edital, bem como da prova dos registros profissionais nos conselhos correspondentes à atividade que exercem.

3.2. Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, **ressalvados aqueles obtidos por meio da Internet, em relação aos quais somente será aceita a via original**. As autenticações poderão ser feitas na Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação, das 08h30min às 12h.

4. DO CREDENCIAMENTO - Serão credenciados os interessados que apresentarem o formulário de cadastramento preenchido, acompanhado da documentação exigida no item acima, e aceitarem os valores propostos pela Secretaria Estadual de Saúde, mediante assinatura de contrato específico.

5. DO PAGAMENTO - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em vista o número de consultas realizados, de acordo com o valor no edital e observadas as cláusulas previstas no instrumento contratual, mediante apresentação da produção do faturamento.

6. DO CONTRATO - O cadastramento será formalizado através de contrato regulado pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme a minuta anexa que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS - São obrigações dos credenciados independente de outras previstas no contrato, sob pena de rescisão:

7.1. Prestarem o serviço contratado através de profissionais pertencentes aos seus quadros, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no contrato;

7.1.1. Receberem, pelo serviço prestado, exclusivamente o valor contratado com a Secretaria Estadual de Saúde. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a rescisão do contrato e conseqüente descredenciamento do prestador do serviço;

7.1.2. Responderem, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Estado, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;

7.1.3. Manterem-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

7.1.4. Os credenciados não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da Secretaria Estadual de Saúde, através do órgão fiscalizador, sob pena de rescisão.

8. DO PRAZO - A vigência do contrato será de **até 05 meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência do Projeto Olhar Brasil.

9. DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução do serviço será exercida por órgãos competentes do Estado, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, além da fiscalização específica da Secretaria Estadual de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado neste edital e no contrato.

10. DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, observadas as disposições previstas no contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os recursos orçamentários objeto deste Edital, corram por orçamento do Ministério da Saúde, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

11.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

11.3. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste edital, bem como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo e solicitações de informações adicionais deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à **Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria** situada na Avenida Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco A - CEP 64018-200, Teresina-PI, fone (086) 3216-3618/3591.

11.4. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

a) Anexo I: Minuta do Contrato;

b) Anexo II: Modelo de Formulário de Cadastramento.

11.5. Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas em vigor.

11.6. O edital está à disposição dos interessados no site da Secretaria Estadual de Saúde, na **Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria** situada na Avenida Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco A - CEP 64018-200, Teresina-PI.

Teresina, 20 de abril de 2009.

Francisco de Assis Carvalho Gonçalves
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

ANEXO I - Minuta de Contrato

**CONTRATO FIRMADO ENTRE
O ESTADO DO PIAUÍ (SESAPI)
E A EMPRESA -----
----- PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Piauí, através da **SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 06.553.564/0001-38, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n, bloco A, Centro Administrativo, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário Estadual da Saúde, Francisco de Assis Carvalho Gonçalves, brasileiro, casado, licenciado em Letras, RG 390.123-SSP/PI, CPF 156.709.613-15, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e de outro a -----, pessoa jurídica de -----, CNPJ -----, localizada na -----, fone (---) -----, CEP -----, neste ato representada por -----, (nacionalidade, naturalidade, profissão), RG -----, CPF -----, doravante denominada -----, tendo sido habilitada pela Comissão Especial de Credenciamento instituída pela Portaria SESAPI/GAB n.º 00300, de 20/04/09, resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas normas gerais da Lei federal n.º 8.666/93, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto cadastrar a Empresa para Prestar Serviços de Saúde na área de Oftalmologia no Projeto Olhar Brasil para o Programa Brasil Alfabetizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São encargos dos partícipes:

I - da EMPRESA: cumprir todas as metas e condições especificadas, parte integrante de Wste contrato:

a) Deverão dispor de recursos humanos e equipamentos para a realização dos exames oftalmológicos destinados à aferição da pressão intra-ocular e de fundo de olho, para a detecção de glaucoma e retinopatias e realizar exames oftalmológicos voltados especificamente para problemas de refração e para a prescrição de óculos; Para o desenvolvimento das ações propostas pelo Programa, os Serviços deverão dispor dos seguintes equipamentos: Refrator; lâmpada de fenda; Tonômetro ocular; Retinoscopio; Oftalmoscópio (direto e/ou indireto); Lensômetro; Projetor ou tabela de optotipos e de verificação do senso cromático;

b) O atendimento oftalmológico deverá ser realizado nas escolas dos municípios que aderirem ao programa e seguindo um roteiro que deve incluir, minimamente, os seguintes procedimentos: anamnese, medida da acuidade visual, refração subjetiva dinâmica e estática em pacientes público alvo, biomicroscopia, tonometria, fundoscopia e avaliação sumária da motilidade ocular, utilizando lâmpada de fenda, tonômetro de aplanção, sopro ou tonopen, greens ou caixa de lentes de prova.